



# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ - 46.151.718./0001 – 80

DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS

Birigui, 29 de setembro de 2.023.

## Ofício Especial

**Assunto: Manifestação à Impugnação pela empresa CRIVO GESTÃO DE SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA, ao edital do Pregão Eletrônico nº 139/2023.**

Senhor Licitante:

Informamos que respaldado pelo parecer exarado pela Secretaria de Negócios Jurídicos e a manifestação da Secretaria requisitante, decidimos pelo deferimento parcial do pedido de Impugnação apresentado por esta conceituada empresa.

Alega a empresa impugnante CRIVO:

De acordo com item 19.1.11. do edital, " os VEÍCULOS e COLETORES COMPACTADORES serão utilizados sem limite de horas trabalhadas e sem limite de quilometragem, de forma que a Secretaria Serviços Públicos, no Serviço de Coleta de Lixo pague apenas o valor contratado. A Contratada deverá fornecer o veículo e os equipamentos com a manutenção corretiva e preventiva incluso no preço ofertado ". Em que pese a nomenclatura do edital constar que o Município irá realizar a locação de caminhões, infere-se que trata-se de prestação de serviços de transporte e coleta de resíduos sólidos, tendo em vista o fornecimento do motorista para execução dos serviços. Entretanto, o edital não contém o projeto básico dos serviços, com as informações primordiais para composição da proposta pelos licitantes, como, por exemplo: (i) carga horária dos motoristas e (ii) descrição das rotas. Outrossim, não obstante a previsão ilimitada de quilometragem e de horas trabalhadas, conforme disposto no item 19.1.11., depreende-se que o item 19.1.12. dispõe que " a Contratada deverá fornecer 08 (oito) motoristas devidamente habilitados para dirigir os caminhões alugados, enviando cópia dos respectivos registros de contrato de trabalho ". Ou seja, não há qualquer segurança jurídica para elaboração da proposta, tendo em vista a imprevisibilidade da jornada de trabalho e dentre outros fatores para mensuração dos custos administrativos e operacionais. Neste viés, é cedido que para execução dos serviços de transporte e coleta



# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ - 46.151.718./0001 – 80

## DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS

de resíduos sólidos, os licitantes deverão possuir as seguintes informações para composição de sua proposta:

- (i) Quantidade de resíduos a ser coletada;
- (ii) Com a utilização de mapas, traçar as rotas a serem percorridas pelos veículos coletores;
- (iii) A periodicidade e a frequência de realização da coleta em cada bairro ou rota, ou seja, quantas vezes é realizada a coleta naquele bairro ou distrito por semana ou mês;
- (iv) A distância, preferencialmente em quilômetros, percorrida de cada rota, desde a saída até a entrega dos resíduos coletados no transbordo ou na destinação final pelo caminhão compactador, assim como o percurso total de toda de frota;
- (v) Definição das equipes de trabalhadores, a composição de cada uma, bem como o número de horas de trabalho necessário ao atendimento do objeto, incluindo, se necessário, previsão do número de horas noturnas e/ou extraordinárias;
- (vi) Estabelecer a base de cálculo para a remuneração de capital investido, bem como a taxa de juros a ser aplicada sobre esta base de cálculo;
- (vi) Proposição de metodologia de depreciação da frota, definindo-se valor inicial, residual, prazo de depreciação e sistemática de redução gradual do valor (se linear, soma dos dígitos ou outra forma);
- (vii) Estimativa de durabilidade dos pneus, bem como a quantidade de recapagens, assim como a estimativa dos demais índices de consumo e encargos médios a título de manutenção da frota (combustíveis, óleo lubrificante, graxa, etc.);
- (viii) Definição da planilha de custos que irão integrar as despesas de Administração Local, caso haja;
- (ix) Detalhamento dos Encargos Sociais aplicáveis;
- (x) Detalhamento do BDI, estabelecendo-se critérios e índices para cada um dos itens que o integram;
- (xi) Planilha orçamentária com o detalhamento de todos os custos.

No caso em apreço, depreende-se que não há o projeto básico que contenham as informações mínimas elencadas acima, razão pela qual, as informações contidas no edital são insuficientes para a composição da proposta. Ademais, imperioso destacar que o inciso I do §2º do art. 7º da Lei no 8.666/93 preconiza que “as obras e os serviços somente poderão ser licitados quando houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório”. Neste diapasão, imperioso destacar que consoante o entendimento do Tribunal de Contas da União, “a restrição à competitividade, causada pela ausência de informações essenciais no instrumento convocatório, é causa que enseja a nulidade da licitação.



# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ - 46.151.718./0001 – 80

## DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS

Acórdão 1556/2007 Plenário (Sumário)”. Portanto, o edital deverá ser retificado, com intuito de incluir as informações básicas para que os licitantes possam elaborar suas propostas, como a descrição das rotas, quantitativo de quilometragem de cada uma delas, com intuito da empresa realizar a mensuração dos custos diretos e indiretos, como mão de obra, mobilização de veículos e dentre outros, sob pena de nulidade do certame, tendo em vista a restrição da competitividade. Solicita enfim, em razão de todo o exposto, requer-se ao Ilmo. Sr. Secretário de Administração, o recebimento e processamento da presente IMPUGNAÇÃO e, em seu mérito, julgá-la totalmente PROCEDENTE, determinando-lhe a supressão da 19.1.11. do edital e, por derradeiro, o aditamento ao edital, com intuito de prever as informações básicas para mensuração das propostas. Outrossim, requer-se que o certame seja suspenso, até julgamento desta impugnação, sob pena de violação aos preceitos constitucionais da legalidade, constitucionalidade, probidade administrativa e isonomia entre todos os Licitantes.

Ao ser questionada, a Secretaria requisitante nos respondeu através do Ofício nº 123/2023, destacando que o processo licitatório tem como finalidade selecionar a proposta mais vantajosa a Administração Pública, em atos que devem ser conduzidos conforme as disposições dos princípios previstos na Constituição Federal, informando que trata-se de processo licitatório, onde se observa os trâmites previstos no edital, mas sempre atendendo a finalidade de uma licitação que é fazer com que a Administração Pública obtenha a melhor contratação, dentro dos requisitos previstos, visando substituir o contrato emergencial vigente, por um contrato oriundo de um novo processo licitatório pelos próximos 12 meses. Ressalta que o órgão público antes de iniciar os processos de contratação, no âmbito das fases internas dos processos licitatórios, realiza um estudo técnico da adequação do objeto, anexado a uma justificativa prévia da viabilidade de razões da escolha da melhor forma de se adquirir o objeto pretendido. Alega que cabe à Administração exigir os requisitos em seus fornecimentos, com vistas a evitar desperdício de dinheiro público e sanar problemas técnicos.

Informa que em relação à Administração solicitar uma contratação sem limite de horas trabalhadas e sem limite de quilometragem, visa evitar problemas técnicos de atrasos na coleta de resíduos sólidos no município que podem ocorrer devido a eventuais problemas mecânicos em algum dos caminhões locados, onde devido a esse eventual problema, a solução para manter os serviços essenciais de coleta de lixo em um município com uma média de 125.000 habitantes e cerca de 172 bairros presentes, estarão limitados se o edital fixar o trabalho que se pretende realizar com a licitação.

Em relação as rotas para a execução dos serviços, as mesmas serão apresentadas com antecedência à empresa que for vencedora do certame.

Entretanto, visando manter um processo licitatório com a maior celeridade possível, retificará o termo de referência, informando a quantidade de horas de funcionamento por dia que a Prefeitura de Birigui necessitará para manter seus serviços em dia, bem como a informação de uma média de toneladas de lixo



# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ - 46.151.718./0001 – 80

## DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS

por dia que deverão ser coletados e transportados e uma média de km por dia a ser executado por veículo que se pretende locar.

Informa que após minuciosa análise dos motivos expostos pela requerente citada neste documento e particularidades do caso concreto, identificou que não há nenhuma restrição de competitividade com relação ao certame, mas sim uma decisão por parte da Administração Pública do Município de Birigui para se obter a melhor contratação possível para manter serviços essenciais a comunidade em dia

Porém, visando acatar parcialmente o solicitado, retificará o edital, preservando o pressuposto fundamental de uma licitação de se ter vantagem em uma contratação segura para a Administração Pública.

A Secretaria de Negócios Jurídicos corroborou tal informação, aprovando a minuta de retificação do referido Pregão Eletrônico.

Portanto, **DEFIRO PARCIALMENTE** o pedido de Impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 139/2023 que objetiva a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de 04 (quatro) caminhões, com motoristas, acoplados com coletor/compactador para coletor e destinação final de resíduos sólidos, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado, se o caso – Secretaria de Serviços Públicos, pela empresa CRIVO GESTÃO DE SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA, a qual apresentou suas razões e foram parcialmente acolhidas.

Desta feita, fica alterado o Anexo VIII (Termo de Referência) do pregão supra mencionado, com designação de nova data para a abertura do certame a ser divulgada.

Certos de v/ especial atenção e de pronto atendimento, subscrevemo-nos, mui

Atenciosamente.

Renata Aparecida Natal Zago

Pregoeira Oficial